
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Lideranças Partidárias</p>		

Modifica o art. 30 do Projeto de Lei nº 849/2019.

“Art. 30 Os Comitês Estaduais de Bacias Hidrográficas são Órgãos Colegiados com poder deliberativo, consultivo e propositivo, dentro da sua área de abrangência e serão instituídos em rios de domínio do Estado, através de Resolução do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, competindo-lhes:”

JUSTIFICATIVA

O projeto ora apresentado visa adequação e atualização da Lei 6.945/97, vez que a Política Estadual de Recursos Hídricos deve estar em consonância com a gestão dos recursos hídricos praticadas atualmente em nível federal. A troca do termo “normativo” por “propositivo” se baseia nas atribuições pertinentes a um Comitê de Bacia, quais sejam: Deliberativas, Propositivas e Consultivas.

A atribuição propositiva está definida na Lei 9.433/1997, em seu artigo 38, inciso V, como segue:

*“Art. 38. Compete aos Comitês de Bacia Hidrográfica, no âmbito de sua área de atuação: (...); V - **propor** ao Conselho Nacional e aos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos as acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de recursos hídricos, de acordo com os domínios destes;”*

Pelas razões acima esposadas, contamos com o apoio dos nobres colegas para aprovação da presente emenda.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 18 de Novembro de 2019

Lideranças Partidárias